



LEI NÚMERO 3.190, de 29 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Guarda Municipal, o Grupamento de Proteção à Mulher (GPM) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sabará, o Grupamento de Proteção à Mulher (GPM), vinculado à Guarda Municipal, com a finalidade de atuar na proteção e no atendimento de mulheres em situação de violência.

Art. 2º) Caso venha a ser instituído, o Grupamento de Proteção à Mulher poderá exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - realizar rondas preventivas e ostensivas em locais com maior incidência de violência contra a mulher;
- II - atender, com prioridade e especialização, ocorrências relacionadas à violência contra a mulher;
- III - acompanhar medidas protetivas de urgência determinadas judicialmente, em articulação com os órgãos competentes;
- IV - prestar apoio imediato às vítimas com medida protetiva de urgência;
- V - encaminhar as vítimas aos órgãos de proteção e apoio, como Delegacias Especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS e demais instituições da rede de proteção;
- VI - manter banco de dados atualizado sobre as ocorrências atendidas, observando o sigilo legal.
- VII - promover ações educativas e preventivas sobre violência de gênero.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 3º) A composição, a organização interna, os uniformes e os procedimentos operacionais do Grupamento serão definidos em regulamento, caso venha a ser instituído.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá promover capacitação específica dos agentes designados para o Grupamento de Proteção à Mulher, com ênfase nos temas de direitos humanos, violência de gênero e atendimento humanizado.

Art. 5º) As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará